

LEI Nº 774/2009.

EMENTA: altera símbolos e vencimentos de cargos comissionados, garante a isonomia de salário dos cargos de símbolo CC2 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração, com subsídio fixado pela Câmara Municipal, passa a ser identificado pelo símbolo CCS (Cargo Comissionado de Secretário).

§ 1º. O cargo de Tesoureiro, também de livre nomeação e exoneração, passa a ser identificado com o símbolo CCAS (Cargo Comissionado de Adjunto de Secretário), com vencimento mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 2º. O ocupante do cargo comissionado de Tesoureiro exercerá as suas atribuições normais e, como adjunto do Secretário de Finanças, esse auxiliará.

§ 3º. Os demais cargos comissionados não alterados pela presente lei permanecerão identificados pelos símbolos e níveis já existentes.

Art. 2º - Aos cargos comissionados de símbolos CC2 fica garantida a isonomia salarial, de que trata o § 1º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Ferreiros que passa a ser de 657,60 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 3º - À exceção dos cargos de Secretários Municipais, agentes políticos que têm o seu subsídio fixado pela Câmara Municipal, os demais ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo de Ferreiros perceberão os vencimentos, a saber:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CCAS.....	R\$ 1.500,00
CC1.....	R\$ 925,24
CC2.....	R\$ 657,60
CC3.....	R\$ 465,00
CC4.....	R\$ 465,00
CC5.....	R\$ 465,00
CC6.....	R\$ 465,00

Art. 4º. Aos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, poderá ser concedida, pelo Chefe do Poder Executivo, gratificação de representação em percentual de até 100% (cem por cento), sobre os seus vencimentos mensais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas, excesso de arrecadação e ou diminuição da representação/gratificação até então concedida.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ferreiros, em 26 de março de 2009.

**MARIA CELMA VELOSO DA SILVA
PREFEITA**